

2ª ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.058/2019

O Município de Várzea Grande, através da Secretaria de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr Pablo Gustavo Moraes Pereira, torna público para conhecimento de todos os interessados as modificações no Anexo I do edital, do Pregão Eletrônico 58/2019 que tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços visando: Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e de laudos de insalubridade e periculosidade, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, em decorrência das alegações apresentadas **CI nº 278/SGP/SAD/2019**.

Neste sentido, em conformidade com a lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipais N.09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, resolve promover as seguintes **RETIFICAÇÕES**:

No Termo de referência Anexo I do Edital:

Onde se lê:

10.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.7.1.** Certidão ou Registro regular da empresa junto ao Conselho competente da categoria/área de atuação da licitante CREA/CAU/CRM (medicina do trabalho ou Engenharia do trabalho);



11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A empresa contratada deverá comprovar **na data da assinatura da ata de registro de preço** possuir em seu quadro operacional além dos responsáveis técnicos os seguintes profissionais através: de contrato de trabalho ou carteira assinada ou contrato social conforme a seguir descrito:

- 11.1.1.** Bacharel em Fonoaudiologia com especialização e audiologia;
- 11.1.2.** Bacharel em Psicologia com especialização em saúde do trabalho;
- 11.1.3.** Médico especialista em medicina do trabalho;
- 11.1.4.** Bacharel em enfermagem com especialização em enfermagem do trabalho;
- 11.1.5.** Técnico em enfermagem;
- 11.1.6.** A comprovação do vínculo dar-se-á cópia do contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria.

11.2. A empresa contratada deverá comprovar possuir um local ou sede adequada para a execução dos serviços e atendimento aos servidores públicos na sede do município de Várzea Grande-MT (essa comprovação será feita através de um contrato de locação, ou contrato futuro de locação em caso de ser vencedor ou Sede Própria).

11.2.1. A empresa deverá possuir no mínimo os seguintes equipamentos com seus devidos certificados de calibração em dia para executar os itens deste objeto:

- a)** Cabine de audiometria;
- b)** Audiômetro;
- c)** Eletrocardiograma;
- d)** Eletroencefalograma;
- e)** Espirometro;
- f)** Bomba de amostragem, Dosímetros, verbetes para mão, braço e corpo inteiro, termômetro de globo;

P

- 11.3.** A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução dos serviços contratados, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas neste termo:
- 11.4.** Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;
- 11.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 11.6.** Para a presente prestação de serviços a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;
- 11.7.** A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;
- 11.8.** Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando às providências necessárias;
- 11.9.** A CONTRATADA no ato da assinatura do contrato deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços, principalmente o médico coordenador do PCMSO de cada unidade durante a vigência do contrato;
- 11.10.** Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas

questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável da Companhia pelo cumprimento da NR-5;

- 11.11.** Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativas e ou quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 11.12.** Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos conforme o Termo de Referência;
- 11.13.** Observar o cumprimento das Normas Administrativa da CONAB, relativa aos exames médicos de saúde ocupacional;
- 11.14.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito;

11.15. DAS PROIBIÇÕES

- 11.15.1.** Os serviços especificados neste termo não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.
- 11.15.2.** É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do município.
- 11.15.3.** A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização do município.

P

LEIA-SE:

10.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.7.1.** Certidão ou Registro regular da empresa junto ao Conselho competente da categoria/área de atuação da licitante CREA/CAU/CRM (medicina do trabalho e Engenharia do trabalho);

11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** A empresa contratada deverá comprovar **na data da assinatura da ata de registro de preço** possuir em seu quadro operacional além dos responsáveis técnicos os seguintes profissionais através: de contrato de trabalho ou carteira assinada ou contrato social conforme a seguir descrito:

- 11.1.1.** Engenheiro de Segurança no Trabalho, devidamente registrado no CREA-MT;
- 11.1.2.** Técnico de Segurança no Trabalho;
- 11.1.3.** Médico especialista em medicina do trabalho, devidamente registrado no CRM-MT;
- 11.1.4.** A comprovação do vínculo dar-se-á cópia do contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria.

- 11.2.** A empresa contratada deverá comprovar possuir um local ou sede adequada para a execução dos serviços na sede do município de Várzea Grande-MT (essa comprovação será feita através de um contrato de locação, ou contrato futuro de locação em caso de ser vencedor ou Sede Própria).

- 11.2.1.** A empresa deverá possuir no mínimo os seguintes equipamentos com seus devidos certificados de calibração em dia para executar os itens deste objeto:

- a)** Bomba de amostragem;
- b)** Dosímetros;

P

- **Alteram-se os mesmos itens no edital.**
- **Ratificam-se os demais itens e cláusulas do Edital e seus anexos.**
- **Tendo em vista que as alterações acima NÃO afetarão na formulação das propostas por parte dos licitantes, o prazo para abertura fica mantido.**

Várzea Grande-MT, 4 de outubro de 2019.



Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Várzea Grande/MT